



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3841 de 28 de Agosto de 2013

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - CSMP

DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera o art. 18 da Resolução nº 004/2011 - CSMP, que sistematiza o processo administrativo de formação da lista triplíce para remoção e promoção pelo critério de merecimento, e altera o art. 4º da Resolução nº 005/2011 - CSMP, que dispõe sobre critérios objetivos para promoção e remoção, por merecimento, de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000517/2013-21;

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 18 da Resolução nº 004/2011- CSMP passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 18

.....

§ 7º. Será obrigatoriamente promovido ou removido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento.

§ 8º. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o § 7º deste artigo, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção.

§ 9º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória."

Art. 2º. O art. 4º da Resolução nº 005/2011 - CSMP passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 4º. É obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por

três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento .

§ 1º. Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção.

§ 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória."

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 11 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA,

Procurador-Geral de Justiça.

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA,

Corregedora-Geral do Ministério Público - Membro

MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG,

Procuradora de Justiça - membro

MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO,

Procuradora de Justiça -membro.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO,

Procurador de Justiça - Membro.